

CEDI - P. L. B.
DATA 22/04/86
COD. 04D 00285

PARI-CACHOEIRA (AM), 10 de junho de 1986.

CONTRATO S/N - 86, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO RIO TIQUIÊ, PARI-CACHOEIRA/AM, UCIRT E A EMPRESA DE MINERAÇÃO PARANAPANEMA S/A., OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE RIQUEZAS MINERAIS.

Por questão prática, tendo este instrumento particular de CONTRATO, a Associação da União das Comunidades Indígenas do Rio Tiquiê, Pari-Cachoeira/Am - UCIRT, neste ato representada pela sua diretoria, e a empresa de mineração Paranapanema S/A., neste ato representada pelo Engº CARLOS OTÁVIO CAVALCANTI LACOMBE, brasileiro, casado, Rg 3.741.392-SP, CPF 002.149.658-72, residente em São Paulo - capital, resolvem celebrar o presente contrato, em base pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Para fins de exploração de riquezas minerais, na Serra do Traíra e seus adjacentes, em Pari-Cachoeira, no município de São Gabriel da Cachoeira-Am., a Associação da União das Comunidades Indígenas do Rio Tiquiê - UCIRT, conta com o apoio e a infra-estrutura da empresa de mineração Paranapanema S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA — SAÚDE

Devido as dificuldades e pelas distâncias, a Associação da União das Comunidades Indígenas do Rio Tiquiê - UCIRT Pari-Cachoeira - Am., terá o acesso para assistência médica, odontológica, ortopédica e outros tratamentos, quando necessário, no local de administração e na sede da organização indígena.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESCOLA

A UCIRT e a Paranapanema S/A., terão escolas para filhos da região de Pari-Cachoeira-Am., e outros que comungarem no trabalho

pelo presente contrato harmônico. Os planos da educação serão de acordo com interesse da organização indígena, expressamente administrada pelos filhos da região, cabendo à empresa mineradora arcar despesa de materiais, repassando através da UCIRT.

CLÁUSULA QUARTA — SEGURANÇA

PARÁGRAFO ÚNICO — Na reserva indígena de Pari-Cachoeira/Am., a UCIRT e a empresa Paranapanema, para assegurar as atividades, para não sofrer as agressões dos invasores/garimpeiros avulsos ou outras empresas que não tiverem contrato legal a partir desta data, ficam expressamente proibidos a transitar e fazer outros negócios paralelos.

A empresa colocará sua segurança em todos os postos os equipamentos de comunicação, homens à serviço para vigiar os limites da reserva.

Fica, ainda, expressamente vedado, sob pena de rescisão automática deste CONTRATO e proibição imediata de permanência, de quaisquer elementos da empresa que der prejuízos e participar nos massacres contra os índios.

CLÁUSULA QUINTA — ECOSISTEMA

Fica, expressamente vedado o uso de desfolhantes químicos na região, ou de quaisquer substâncias que possam, de algum modo, afetar a vida animal ou vegetal da área, ou desequilíbrio do seu ecossistema.

Ao infrator deste parágrafo será aplicado um multa, além da aplicação das medidas legais permanentes.

CLÁUSULA SEIS

Fica assegurada à EMPRESA, a faculdade de executar o programa de exploração das riquezas, de controlar seus homens e passar os nomes dos mesmos a UCIRT para evitar o desequilíbrio na organização social.

Além deste serviço, a empresa tem o direito de fazer construção, operação e manutenção da estrada e aeroporto, e outras solicitações da organização indígena.

CLÁUSULA SETE — DAS OBRIGAÇÕES DA UCIRT

Constituem obrigações da UCIRT.

- 1- Cumprir o estatuto da organização.
- 2- Assegurar à empresa, desde que não tenha prejuízo econômico, moral e político, o ingresso na reserva, e a execução de serviços, conforme a cláusula anterior.
- 3- Organizar e estruturar a UCIRT, educar o povo para uma convivência harmônica.
- 4- Manter as tradições do povo, acatar de tudo o que é bom da sociedade envolvente e repudiar o que for prejudicial aos interesses dos indígenas.
- 5- A UCIRT, reunir-se-á periodicamente com a direção da empresa para ter brindes e planejar o trabalho em conjunto, e exigir, se necessário, que esclareça e oriente os seus servidores e operário na área para evitar no que diz na cláusula quarta, no último parágrafo.
- 6- A UCIRT e Paranapanema S/A., quando necessário, farão sua reunião extraordinária, numa assembléia ou não.

DA PARANAPANEMA S/A.

- 1- Vigiar os limites do trabalho na Serra do Trapira.
- 2- Restringir o uso da faixa de terras, na reserva indígena, e não permitir o fluxo de estranhos.
- 3- Proibir a entrada e o porte de armas de fogo a quem não for agente de segurança, e bebidas alcóolicas.
- 4- Custear, com seus próprios recursos financeiros, os postos de segurança e outras benfeitorias.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

A UCIRT elege seu foro em Pari-Cachoeira, para diminuir qualquer dúvida corrente ou fundamentada no presente contrato.

A UCIRT e a PARANAPANEMA S/A., e, por haverem assim contratado,

firmam o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um sō efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

---

---

---

---

---

---

TESTEMUNHAS :

---

---

---

---

---

---